

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.408, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento e gravação eletrônica de imagens nas agências e unidades de atendimento das instituições financeiras, localizadas no Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados à instalação de sistemas de monitoramento e gravação eletrônica de imagens nas agências/unidades de atendimento situados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e unidades de atendimento, assim como as cooperativas de crédito.

Art. 2º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

- a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução que permitam a clara identificação de pessoas, assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de auto atendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;
- b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento;
- c) gravação simultânea, permanente, ininterrupta e integral das imagens de todas as câmeras, de forma que tenham armazenadas, no equipamento de controle, as imagens por período não inferior a 72 (setenta e duas) horas;
- d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul Município de Sertão Santana



PUBLICADO

No: 25 / 5 / 2017

Até:           /          /          

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de ~~mãte-lo operante por no~~ <sup>2</sup> mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional;

Parágrafo único – Os órgãos públicos competentes, bem como as partes interessadas e terceiros poderão requisitar as fitas gravadas, desde que devidamente justificado, observando todas as disposições legais, bem como as exceções previstas em lei;

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir a cada um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

II- multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 UFM (Unidades de Referência Municipal); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 UFM (Unidades de Referência Municipal);

III- interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 4º A fiscalização poderá ser realizada em qualquer tempo pelo órgão responsável, sendo desnecessário prévio agendamento para inspeções e fiscalizações.

Art. 5º As agências bancárias estabelecidas no município de Sertão Santana, deverão adequar-se à presente Lei Municipal, dentro do prazo de 180 dias, a partir da publicação da presente lei, sob as penas acima estabelecidas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido aplica-se aos estabelecimentos autorizados a funcionar após a edição da presente lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 22 de maio de 2017.

IRJO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Lucas José Nairbert Gelinski  
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!

Protocolo Nº 111 / 2017 <sup>9250</sup>

data 25 / 5 / 2017